



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL
DA 13ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CURITIBA - PR**

Processo nº 5012323-27.2015.4.04.7000

JOÃO VACCARI NETO, já qualificado nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., proferido em resposta ao pedido de Reconsideração da decisão que decretou a prisão preventiva do requerente, para que fossem esclarecidos os depósitos em dinheiro no total de R\$583.400,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais) na conta de Giselda Rousie de Lima, esposa do requerente, entre os anos de 2008 e 2014, expondo e requerendo o seguinte:



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. O Ministério Público Federal informou a esse juízo movimentações em dinheiro, que classificou como suspeitas, na conta de Giselda Rousie de Lima, esposa de João Vaccari, totalizando o montante de R\$583.400,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais), entre os anos de 2008 e 2014, o que foi utilizado para o pedido e decretação da prisão preventiva do requerente. A defesa vem apresentar minuciosamente os esclarecimentos sobre a origem, natureza e movimentação desse montante, afastando as referidas suspeitas.

2. Do montante total o Ministério Público Federal fez a seguinte divisão, R\$322.900,00 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos reais) em depósitos em dinheiro abaixo de R\$10.000,00 e, R\$206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais), em depósitos em dinheiro acima de R\$10.000,00, o que para o Ministério Público Federal teria gerado as suspeitas sobre a origem desses valores.

3. Com relação aos valores depositados em dinheiro abaixo de R\$10.000,00, o Ministério Público trouxe a seguinte tabela de valores:



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANO	MONTANTE (R\$)
2008	16.000,00
2009	59.300,00
2010	49.600,00
2011	109.100,00
2012	22.400,00
2013	35.000,00
2014	31.500,00
TOTAL	322.900,00

4. Ressalte-se que os valores totais constantes da tabela acima, refletem a movimentação anual que foi objeto de depósitos abaixo de R\$10.000,00, conforme o próprio Ministério Público.

5. Convém lembrar que o requerente é o principal provedor de seu lar, já que sua esposa, Giselda, é aposentada, recebendo, ainda, pequeno rendimento de sua atividade como psicóloga, portanto, a grande maioria dos depósitos citados pelo Ministério Público Federal tem origem em valores da conta corrente de Vaccari, proveniente do seu trabalho.



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

6. Em razão da própria atividade profissional do requerente, que inclusive sempre demandou inúmeras viagens pelo país, é Giselda, sua esposa, quem administra as finanças domésticas e, para tanto, o requerente lhe repassava os valores necessários, não tendo o requerente grande movimentação bancária, face a entrega de seu dinheiro para que a mulher o gerisse, depositando-o em sua conta.

7. Para se demonstrar de forma mais clara o fluxo desses valores, apresenta-se uma coluna para o dinheiro proveniente de salário na conta do requerente e outra coluna para os saques na conta do requerente, além da coluna com os depósitos efetuados na conta corrente de sua esposa Giselda. Na tabela abaixo (doc. 1) pode-se perceber, de forma resumida, as entradas provenientes de salários do acusado e os saques efetuados no mesmo período, comparando-os aos valores depositados na conta de sua esposa Giselda, provando a origem desses recursos.

8. Destaca-se que na coluna de “ENTRADAS” constam valores recebidos pelo requerente



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a título de salários auferidos das seguintes fontes pagadoras: Santander, banco do qual o requerente foi funcionário, Bancoop, cooperativa da qual o requerente foi dirigente, Itaipú, da qual o requerente foi membro do Conselho, da Rescisão Contratual com o Santander e de sua aposentadoria. Vejamos:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO ENTRE RECEITAS/SAQUES EM CONTA CORRENTE JOÃO VACCARI NETO E DEPÓSITOS EM DINHEIRO EM CONTA CORRENTE GISELDA ROSIE DE LIMA			
DATA/ANO	JOÃO VACCARI NETO		GISELDA ROSIE DE LIMA
	VALOR EM R\$		VALORES EM R\$
	ENTRADAS*	SAQUES	DEPOSITO EM DINHEIRO MPF - DEPOSITOS FRACIONADOS
2008	34.435,27	15.965,19	16.000,00
2009	95.813,24	72.900,00	59.300,00
2010	100.567,79	71.500,00	49.600,00
2011	184.319,49	145.542,28	109.100,00
2012	35.531,26	30.347,15	22.400,00
2013	63.355,59	49.082,65	35.000,00
2014	71.556,02	64.784,23	31.500,00
TOTAIS	585.578,66	450.121,50	322.900,00

**Entradas referem-se a recebimentos de salários: Santander/Bancoop/Itaipu/Rescisão/Aposentadoria - todas devidamente declaradas no Imposto de renda*

9. Comprova-se o que a tabela demonstra pela juntada das cópias dos extratos bancários do acusado, as quais confirmam as entradas de salário (grifados no anexo em amarelo) e saídas (grifadas no



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

anexo em rosa) através de saques de sua conta corrente (docs. 2-8).

10. Além dos grifos em cores diferentes para tornar mais ágil a identificação das entradas e saques no extrato bancário de Vaccari, as informações foram prestadas anualmente e os extratos são encabeçados por uma planilha que faz a correlação por datas, entre a movimentação bancária de Vaccari e os extratos de Giselda, juntados pelo Ministério Público Federal.

11. Percebe-se que invariavelmente sempre que há um depósito na conta de sua esposa, este é precedido por um saque na conta do acusado, demonstrando a coincidência das movimentações.

12. Portanto, fica assim demonstrada e provada a origem dos depósitos em dinheiro na conta de Giselda, valores esses provenientes de salários percebidos pelo seu marido Vaccari.



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

13. Esclarece-se, ainda, a questão do fracionamento de depósitos em dinheiro na conta de Giselda, sempre em valores de no máximo R\$2.000,00 (dois mil reais) suscitada pelo Ministério Público Federal.

14. Fica esclarecido que não há nada de suspeito ou ilegal nesses depósitos, quer quanto a sua origem, quer na forma como foram efetuados, fracionando-os em no máximo R\$2.000,00 (dois mil reais), como se verá a seguir.

15. A utilização dos terminais de auto atendimento do Banco Itaú para depósitos em dinheiro deve obedecer a determinadas regras impostas pela instituição bancária, quais sejam, máximo de 50 cédulas por envelope, limitados pelo valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme se prova através do envelope para depósitos do Banco Itaú em anexo, bem como da impressão do sítio eletrônico do mesmo banco <https://www.itaubr.com.br/atendimento/ajuda/#1387b4c4a1198310VgnVCM2000009d3e3a0aRCRD#>, cuja cópia da página se junta (doc. 9), onde se verifica a regra do máximo de valor em dinheiro para o depósito.



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

16. Assim, para a utilização dos terminais de auto atendimento é necessário o cumprimento dessas regras, portanto, o suposto fracionamento mencionado pelo Ministério Público Federal, nada mais é do que o cumprimento das normas de utilização e segurança do Banco Itaú.

17. Quando se analisa o extrato bancário de Giselda juntado pelo Ministério Público Federal, é simples e fácil a identificação dos depósitos efetuados através de terminais de auto atendimento, todos eles são precedidos pela legenda “CEI”.

18. Aliás, essa não foi a única forma de depósito utilizada por Giselda, foram feitos, também depósitos na “boca do caixa”, os quais são identificados pelas legendas “DEP DINH CARTAO MAGNETIC” e “TEC DEPOSITO DINHEIRO”, conforme se verifica no extrato bancário de Giselda juntado pelo Ministério Público Federal.



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

19. Justificada e provada a origem dos depósitos em dinheiro em valores abaixo de R\$10.000,00 na conta de Giselda, esposa de Vaccari, resta a demonstração da origem dos depósitos em dinheiro em valores maiores de R\$10.000,00 na referida conta.

20. O Ministério Público Federal faz menção a 10 depósitos em dinheiro, realizados na conta corrente de Giselda Rousie de Lima, entre os anos de 2008 e 2014, conforme tabela abaixo.

BCO	AG	CTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR (R\$)	NAT
341	4088	5667	GISELDA ROUSE	TEC DEPOSITO DINHEIRO	19/09/2008	25.000,00	C
341	4088	5667	GISELDA ROUSE	DEP DINH CARTAO MAGNETIC	23/09/2008	25.000,00	C
341	4088	5667	GISELDA ROUSE	TEC DEPOSITO DINHEIRO	25/05/2009	33.500,00	C
341	4088	5667	GISELDA ROUSE	DEP DINH CARTAO MAGNETIC	19/11/2009	25.000,00	C
341	4088	5667	GISELDA ROUSE	TEC DEPOSITO DINHEIRO	16/12/2011	35.000,00	C
341	4088	5667	GISELDA ROUSE	DEP DINH CARTAO MAGNETIC	23/02/2012	30.000,00	C
341	4088	5667	GISELDA ROUSE	DEP DINH CARTAO MAGNETIC	26/03/2012	23.000,00	C
341	4088	5667	GISELDA ROUSE	DEP DINH CARTAO MAGNETIC	31/05/2012	27.000,00	C
341	4088	5667	GISELDA ROUSE	DEP DINH CARTAO MAGNETIC	02/10/2012	17.000,00	C
341	4088	5667	GISELDA ROUSE	DEP DINH CARTAO MAGNETIC	29/10/2012	20.000,00	C
TOTAL RECEBIDO POR GISELDA ROUSIE DE LIMA:						260.500,00	

21. A defesa esclarece a origem de tais valores começando no ano de 2008, no qual são elencados dois depósitos, ambos no valor de R\$25.000,00, efetuados nas datas de 19 e 23 de setembro de 2008.



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

22. Prova-se a origem desses depósitos pelos Termos de Controle de Transações em Espécie que ora se juntam, porquanto tais depósitos referem-se a dívidas que foram recebidas, indicação que consta dos próprios termos e, conforme determinação legal, foram regularmente informados para as autoridades competentes em 2008 (doc. 10).

23. Com relação ao ano de 2009, o Ministério Público Federal faz menção a dois depósitos nos valores de R\$33.500,00, ocorrido no dia 25/05/2009 e, no valor de R\$25.000,00, ocorrido no dia 19/11/2009.

24. Ambos os valores referem-se a venda de um veículo Mitsubishi Pajero SP4, ano 2005, no valor de R\$72.000,00, sendo o primeiro depósito adiantamento de parte do valor e o segundo depósito, complemento do valor da venda, conforme declarado no Imposto de Renda de Giselda juntado anteriormente e que agora se demonstra através da juntada da página de sua declaração de Imposto de Renda de 2009, na qual se menciona a transação comercial (doc. 11).



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

25. No ano de 2011, se faz menção a um único depósito no valor de R\$35.000,00, realizado no dia 16 de dezembro de 2011 na conta corrente de Giselda.

26. Conforme se verifica da cópia do extrato de Vaccari, que ora se junta, no dia 13 de dezembro de 2011, ocorreu um depósito no valor de R\$67.276,11, e no dia 14 de dezembro do mesmo ano, Vaccari recebeu um depósito de R\$8.288,81, perfazendo o total de R\$75.564,92 e, no mesmo dia 14 foi sacado o valor de R\$75.200,00 da conta corrente de Vaccari e depositado na conta corrente de Giselda o valor de R\$35.000,00 no dia 16 de dezembro de 2011 (doc. 12), provando-se assim a origem desses recursos.

27. Todos os outros depósitos elencados pelo Ministério Público Federal foram realizados no ano de 2012, porém, da mesma forma que os outros depósitos em dinheiro acima mencionados, todos tiveram origem na conta corrente do acusado em razão do recebimento de seus vencimentos (doc. 13).



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

28. Com relação ao depósito em dinheiro do dia 23 de fevereiro de 2012, no valor de R\$30.000,00, ocorrido na conta de Giselda, observe-se que esse mesmo valor foi sacado da conta de Vaccari no dia 17 de fevereiro de 2012, tudo proveniente de seus salários.

29. No mesmo dia 17 de fevereiro de 2012, os vencimentos de Vaccari foram depositados em sua conta corrente (dois depósitos: R\$11.042,14 e R\$18.856,11) totalizando R\$29.898,25. Esse valor arredondado (R\$30.000,00) foi sacado no mesmo dia 17 de fevereiro. No dia 23 de fevereiro de 2012, tal valor foi depositado na conta corrente de Giselda.

30. Quanto ao depósito realizado na conta de Giselda, em 26 de março de 2012, no valor de R\$23.000,00, pode-se afirmar que tem origem no recebimento de vencimentos pelo Vaccari feito por dois depósitos nos seguintes valores e datas, R\$9.563,80, de 20 de março e R\$14.599,66, em 23 de março, valores que foram sacados nessas mesmas datas, num total de R\$22.950,00. Essa é a origem do depósito para Giselda no valor de R\$23.000,00.



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

31. Percebe-se que o mesmo procedimento foi adotado com relação ao depósito em dinheiro no valor de R\$27.000,00, realizado no dia 31 de maio de 2012 na conta corrente de Giselda. Antes do mesmo ser realizado, houve saque em dinheiro da conta do acusado no dia 23 de maio, no valor de R\$27.300,00, referente ao recebimento de seus salários, recebido nessa data, no valor de R\$27.329,26.

32. No mês de outubro de 2012, são elencados 2 depósitos na conta de Giselda, pelo Ministério Público Federal, o primeiro no dia 02/10/12, no valor de R\$17.000,00 e o segundo no dia 29/10/12, no valor de R\$20.000,00.

33. O primeiro depósito efetuado na conta corrente de Giselda tem origem no saque realizado na conta corrente do acusado, em 20 de agosto de 2012, no valor de R\$28.000,00, esse valor resulta do recebimento de vencimentos do Vaccari, através dos depósitos de R\$20.520,17, de 15 de agosto e R\$7.870,03, de 20 de agosto, o que dá lastro suficiente para o depósito na conta de sua esposa, no dia 02 de outubro de 2012, no valor de R\$17.000,00.



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

34. O mesmo procedimento é adotado no depósito para Giselda do dia 29 de outubro de 2012. O acusado recebe em sua conta no dia 25 de outubro de 2012 os valores referentes a seu salário, no montante de R\$14.611,22, no mesmo dia efetua um saque no valor de R\$13.528,61, sendo que no dia 29/10/12 há o depósito em dinheiro na conta de Giselda o valor de R\$20.000,00 (doc. 13). Dessa forma fica totalmente comprovada a origem e natureza dos recursos depositados na conta de Giselda.

35. Mais importante do que a correspondência e equivalência demonstradas entre os recursos sacados da conta corrente do acusado e os depósitos em dinheiro, quer menores, quer maiores que R\$10.000,00, realizados na conta corrente de Giselda, é a demonstração documental e fiscal de que as entradas de recursos na conta do acusado provém unicamente de seus vencimentos.

36. No quadro abaixo se pode verificar os valores brutos recebidos de salário pelo acusado, durante



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

o mesmo período mencionado pelo Ministério Público Federal de 2008 a 2014, demonstrando que recebeu recursos suficientes para justificar os R\$583.400,00 depositados na conta de sua esposa, pois no período desses 7 anos auferiu renda bruta no valor total de R\$3.476.387,50.

ANO	RENDA BRUTA
2008	Itaipu R\$ 214.870,21 Santander R\$ 66.623,28 Bancoop R\$ 209.387,00 TOTAL R\$ 490.880,49
2009	Itaipu R\$ 244.421,21 Bancoop R\$ 222.022,27 Santander R\$ 90.790,19 TOTAL: R\$ 557.233,67
2010	Itaipu R\$ 272.993,57 Bancoop R\$ 37.341,57 Santander R\$ 107.086,13 TOTAL: R\$ 417.421,27
2011	Itaipu R\$ 295.427,84 Santander R\$ 130.889,92 INSS R\$ 4.727,22 TOTAL R\$ 431.044,98
2012	Itaipu R\$ 315.156,25 Santander R\$ 348.715,74 INSS R\$ 28.729,84 Banesprev R\$ 31.919,87 TOTAL R\$ 724.521,70
2013	Itaipu R\$ 289.670,99 Banesprev R\$ 64.991,13 INSS R\$ 30.397,76 TOTAL R\$ 385.059,88
2014	Itaipu R\$ 302.377,49 INSS R\$ 32.113,40 Banesprev R\$ 69.176,08 PT R\$ 66.558,54 TOTAL: R\$ 470.225,51

37. Importante frisar que as informações acima foram obtidas pelas declarações de Imposto de



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Renda anteriormente juntadas no pedido de reconsideração de vossa decisão, podendo ser confirmadas agora, também, pelos informes de rendimento referentes ao período de 2008 a 2014 que ora se juntam (doc. 14 e anexos).

38. Diante do que foi demonstrado acima e provado pelas planilhas, informes de rendimento, informações do sítio do banco Itaú, bem como das cópias dos extratos bancários do acusado, comprova-se que todos os valores depositados na conta de Giselda Rousie de Lima são provenientes, quase que em sua totalidade, dos salários de seu marido Vaccari e que tais valores são sacados da conta do requerente e transferidos para a conta de sua mulher Giselda, restando uma pequena parte que provém de sua (Giselda) aposentadoria, além de sua atividade como psicóloga.

39. Dessa forma, atendendo vosso r. despacho para sanar as últimas dúvidas com relação a movimentação bancária tanto do acusado, como de sua esposa Giselda, reitera-se o pedido de reconsideração para que o acusado possa restabelecer sua liberdade uma vez que não subsistem os requisitos para sua



D'URSO & BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

segregação cautelar, sendo imperiosa a concessão de sua liberdade, com a expedição do respectivo alvará de soltura, comprometendo-se o acusado a comparecer a todos os atos processuais, tudo isso como medida de lúdima JUSTIÇA!

40. REQUER, POR DERRADEIRO, FACE A JUNTADA DE CÓPIAS DE EXTRATOS BANCÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA DO ACUSADO, QUE SEJA DECRETADO O SIGILO QUANTO A ESSES DOCUMENTOS.

Nestes termos,
p. deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2015.

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO

OAB/SP nº 69.991